



### PORTARIA 36/2024

Dispõe sobre a indicação de advogados dativos para atuação na Comarca de Abelardo Luz em razão da ausência de atuação da Defensoria Pública.

O Juiz de Direito DOUGLAS BRAIDA DE MORAES, Diretor do Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 05, de 8/4/2019, que "estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina" e, também, o conteúdo da Orientação CGJ n. 66/2019;

CONSIDERANDO a ausência de atuação da Defensoria Pública na Comarca de Abelardo Luz;

CONSIDERANDO a necessidade de manter Portaria local para permitir o acesso à justiça por pessoas hipossuficientes, com a ressalva de que a nomeação, a remuneração e as demais situações relativas aos advogados dativos nomeados observarão o contido na Resolução CM n. 05/2019 (via sistema AJG);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 11, de 12/11/2018,

RESOLVE:

**Art. 1º** Diante da ausência de atuação da Defensoria Pública na Comarca de Abelardo Luz e a fim de permitir o acesso à justiça aos hipossuficientes, a indicação de defensores dativos será feita nos termos desta Portaria.

§ 1º O cadastro, a nomeação e a remuneração de advogados dativos observarão o disposto na Resolução CM n. 05/2019.

§ 2º Para os fins desta portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados caso ao caso, considera-se hipossuficiente a pessoa que:

I - aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais;

II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 150 salários mínimos federais;

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

§ 2º- A Os mesmos critérios acima se aplicam para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de entidade familiar.

§ 2º- B Para os fins disposto nessa Portaria, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 2º- C Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

§ 2º- D O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de quatro salários mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

a) entidade familiar composta por mais de 5 (cinco) membros;

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

d) entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 (quatro) ou mais membros.

§ 2º- E Na hipótese de colidência de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente, inclusive nos casos de violência doméstica e familiar.

§ 2º- F Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos casos de separação, de divórcio, bem como de reconhecimento e dissolução de união estável. Em qualquer caso, o valor dos bens em partilha não poderá exceder ao limite de 250 salários mínimos federais.

§ 2º- G O limite de 250 salários mínimos mencionado no parágrafo anterior também se aplica aos casos de arrolamento de bens, alvará e partilha no inventário judicial.

§ 2º- H O defensor dativo, verificando que os limites de valores fixados nos §§2º- F e 2º- G foram ultrapassados, deverá negar a atuação, entregar à pessoa assistida declaração assinada denegando a representação e encaminhar cópia ao e-mail da Comarca de Abelardo Luz, qual seja, [abelardoluz.unica@tjsc.jus.br](mailto:abelardoluz.unica@tjsc.jus.br), indicando o nome da pessoa assistida e demais dados que entender pertinentes, inclusive do processo judicial, se já distribuído.

§ 2º- I O valor da causa não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

§ 2º- J Nas ações de usucapião não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem usucapido.

§ 2º- K Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

§ 3º A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a Resolução CMs. 11/2018.

**Art. 2º** A pessoa hipossuficiente que necessitar acesso à justiça, por advogado dativo, deverá comparecer ao balcão de atendimento do Cartório desta unidade judicial para comprovar a sua condição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimentos e formulários, conforme Anexo I, II e III desta Portaria;

II - Comprovante de rendimentos mensal (de todas as rendas que auferir, tais como: pensão, aluguéis, arrendamentos, etc), inclusive em nome do cônjuge ou convivente, a fim de comprovar a renda familiar;

III - Informar se possui veículos automotores (incluindo: motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros) e a sua situação (quitado ou financiado);

IV - Informar se é proprietário de bens imóveis, inclusive quando em condomínio, informando a situação do bem (se quitado ou financiado);

V - Comprovar os gastos mensais com tratamento médico por doença grave, medicamento de uso contínuo, para um dos componentes do grupo familiar (que estão sob a sua dependência e desde que residam sob o mesmo teto);

VI - Informar e comprovar se algum dos componentes do grupo familiar possui deficiência ou transtorno global de desenvolvimento.

Parágrafo único. A pessoa interessada assinará os requerimentos e formulários específicos, conforme Anexo I, II e III, declarando a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

**Art. 3º** Recebida a documentação, nos termos do art. 2º, e confirmada a condição de hipossuficiência, caberá à pessoa indicada pela Chefia do Cartório encaminhar a pessoa interessada a um dos advogados previamente cadastrados no "sistema AJG", preferencialmente mediante rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação na Comarca de Abelardo Luz, com a situação 'ativo'.

§ 1º Na ausência da pessoa indicada no artigo anterior, qualquer colaborador do Fórum deverá atender o(a) interessado(a), incluindo servidores efetivos e/ou comissionados, estagiários e terceirizados.

§ 2º A pessoa indicada no artigo 3º, ou quem a substitua, verificar a listagem dos advogados cadastrados no "sistema AJG" e informar à parte os seguintes dados do(a) advogado(a):

I - nome completo;

II - telefone(s) para contato;

III - endereço eletrônico (e-mail).

§ 3º Caso o profissional indicado mantenha endereço em outro Município ou Comarca, caberá exclusivamente ao requerente a manter contato, comunicando a respeito da indicação como dativo e agendando local e horário para atendimento, preferencialmente, na Comarca de Abelardo Luz.

**Art. 4º** Incumbirá ao(a) advogado(a) indicado(a) nos termos desta Portaria propor a demanda (ou apresentar a resposta/defesa), instruindo o pedido com os documentos previstos no art. 2º, os documentos constantes nos Anexos I, II e III devidamente preenchidos e outros documentos que entender convenientes, para posterior análise pelo(a) magistrado(a).

§ 1º Deferida a nomeação do(a) defensor(a) dativo, a sua nomeação será efetivada nos autos do processo (já distribuído), via sistema AJG, assim como a sua remuneração e seu pagamento ocorrerão em conformidade com a Resolução CM n. 05/2019 e alterações.

§ 2º A indicação de advogado(a), nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo ao(a) Magistrado(a) analisar, especialmente em casos de impugnação pela parte adversa.

**Art. 5º** A nomeação para atos isolados, a exemplo do acompanhamento em audiências, observará o que preceitua a Resolução CM n. 05/2019 e alterações.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições locais em sentido contrário, em especial a Portaria n. 15 de 2020.

Remeta-se cópia desta portaria, por e-mail, a subseção da OAB/SC vinculada a esta Comarca, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Afixe-se a presente Portaria no átrio do Fórum.

Dispensado envio à Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJ), art. 3º, §2º).

Publique-se. Cumpra-se.

Abelardo Luz - SC, data da assinatura eletrônica.

**Douglas Braid de Moraes**  
**Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Abelardo Luz**

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO**

Eu, (nome completo) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, domiciliado em \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_ - SC, venho, respeitosamente, requerer a indicação de advogado(a) dativo(a) para atuar em processo judicial, pois não possuo condições de suportar a contratação de um(a) advogado(a) particular sem prejudicar a manutenção própria e/ou do conjunto familiar.

Além disso, **declaro**, de igual modo e sob as penas da lei, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no art. 4º, da Lei 1.060/50 e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que **NÃO** possuo condições econômicas de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração. É a expressão da verdade.

Abelardo Luz - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura.

**CERTIDÃO**

Diante disso, em observância à listagem de advogados cadastrados para atuar em Abelardo Luz no sistema AJG, procedi a indicação do(a) advogado(a): \_\_\_\_\_, com telefone n. \_\_\_\_\_ para representar o(a) requerente. A presente certidão deverá ser juntada aos autos, acompanhada dos documentos apresentados pela parte, para justificar o pedido de assistência judiciária gratuita que será apreciado nos autos do processo, depois de distribuído.

Abelardo Luz - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura, nome, cargo e matrícula do(a) colaborador(a) do Fórum:

**ANEXO II**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**I - CADASTRO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ ( ) empregado ( ) desempregado ( ) autônomo

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

Telefone(s) para contato \_\_\_\_\_

RESUMO DA PRETENSÃO:

---

II - RENDA Nº de membros na entidade familiar (\_\_\_)

RELAÇÃO DE PARENTESCO	NOME	RENDA MENSAL (R\$)
Cônjuge		
Convivente		
Mãe		
Pai		
Filho		
Filha		
Irmão		
Tio		
Sobrinho		
Avô		
Avó		

Ganhos Mensais do declarante R\$ \_\_\_\_\_.

Tem gastos com tratamento médico por doença grave ou para o atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar:

( ) não ( ) sim Valor R\$ \_\_\_\_\_

Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda?

( ) não ( ) sim Valor R\$ \_\_\_\_\_

III - PATRIMÔNIO

Possui bens:

CASA? ( ) Não ( ) Sim Valor R\$ \_\_\_\_\_.

Financiado ( ) Quitado ( )

Paga prestações? ( ) não ( ) sim Valor: R\$ \_\_\_\_\_.

APARTAMENTO? ( ) Não ( ) Sim Valor R\$ \_\_\_\_\_.

Financiado ( ) Quitado ( )

Paga prestações? ( ) não ( ) sim Valor: R\$ \_\_\_\_\_.

TERRENO (S) ( ) Não ( ) Sim Valor R\$ \_\_\_\_\_.

Financiado ( ) Quitado ( )

Paga prestações? ( ) não ( ) sim Valor: R\$ \_\_\_\_\_.

IMÓVEL COMERCIAL? ( ) Não ( ) Sim Valor R\$ \_\_\_\_\_.

Financiado ( ) Quitado ( )

AUTOMÓVEL? ( ) Não ( ) Sim

Marca \_\_\_\_\_ Mod. \_\_\_\_\_.

Valor do automóvel R\$ \_\_\_\_\_.

Financiado ( ) Quitado ( )

Paga prestações? ( ) não ( ) sim Valor: R\$ \_\_\_\_\_.

Outros bens de valor apreciável:

( ) Sim \_\_\_\_\_ Valor R\$ \_\_\_\_\_.

( ) Sim \_\_\_\_\_ Valor R\$ \_\_\_\_\_.

( ) Sim \_\_\_\_\_ Valor R\$ \_\_\_\_\_.

#### IV - INVESTIMENTOS OU APLICAÇÃO FINANCEIRA

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? ( ) não ( ) sim

Valor R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro sob as penas da lei que são verdadeiras as informações acima prestadas. Declaro-me ciente de que toda e qualquer alteração da minha situação econômica e financeira e da minha família deverá ser comunicada imediatamente ao Defensor Dativo responsável, podendo implicar na revogação do benefício da assistência judiciária, se este for concedido. Declaro-me ciente, ademais, que minha situação econômico-financeira poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

Abelardo Luz/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

#### ANEXO III

RELAÇÃO DE BENS A SEREM PARTILHADOS OU USUCAPIDOS

(preencher apenas em caso de pedido de partilha de bens ou usucapião)

#### QUAIS BENS VOCÊ BUSCA PARTILHAR?

IMÓVEIS (terreno, casa, lote do assentamento, entre outros):

Descrição	Valor econômico estimado (R\$)

MÓVEIS (veículo, motocicleta, bens que guarnecem a residência, equipamentos, entre outros):

Descrição	Valor econômico estimado (R\$)

DINHEIRO (em espécie, depositado em banco, etc):

Descrição	Valor econômico estimado (R\$)

EMPRESA:

Descrição	Valor econômico estimado (R\$)

DEMAIS BENS:

Descrição	Valor econômico estimado (R\$)

TOTAL do valor econômico estimado (R\$): \_\_\_\_\_.

Abelardo Luz/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Braida de Moraes, Diretor do Foro**, em 25/07/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8449643** e o código CRC **69971175**.